



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 1 de 40

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Portarias	26
Resoluções	32
Licitações e Contratos	33
Extrato de Rescisão	33
Extrato	33
Outros atos	34
Conselhos Municipais	37
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	37
Controladoria Geral do Município	38
Instrução	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.637 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 15/2021, remetendo o autógrafo n. 01/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a criar dotação dentro do orçamento vigente e abrir um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), destinados a atender Termo de Colaboração com as Instituições: “APAE-Brodowski” e “Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda”, conforme a seguir:

02 PODER EXECUTIVO
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0071 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR
10 302 0071 2071 0000 Manutenção da MAC Ambulatorial e Hospitalar
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.....438.000,00

Artigo 2º- Para atender despesas à dotação criada no artigo anterior, será coberto com a anulação de dotações próprias do orçamento vigente e definida por decreto do Executivo.

Artigo 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as

leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.613, de 17 de junho de 2020, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDEP.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brodowski, 02 de Fevereiro de 2021.

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.638 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.270, DE 24 DE ABRIL DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI (COMTUR)”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 16/2021, remetendo o autógrafo n. 02/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a Lei Municipal 1.270, de 24 de abril de 1995, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Brodowski –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 3 de 40

COMTUR”, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de BRODOWSKI.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos

pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 20. O COMTUR de BRODOWSKI fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Um representante da Infraestrutura; e,

Um representante do Trânsito e Segurança.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes;

Um representante dos Bares Diferenciados;

Um representante dos Agentes de Viagens;

Um representante dos Guias de Turismo;

Um representante dos Artesãos;

Um representante dos Turismólogos;

Um representante dos Eventos

Um representante dos Atrativos Turísticos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 4 de 40

Um representante da OAB;

Um representante da Abaetur; e,

Um representante dos Clubes de Serviços.

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3o. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;

a-3) Planos Diretor de Turismo; anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 5 de 40

balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4o. Compete ao Presidente do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e,

Substituir o Presidente em sua ausência.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;

Em votação pessoal e aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, lavrando-se Atas correspondentes à todas as reuniões do COMTUR, que deverão ser publicadas nos órgãos oficiais do município, até uma semana após suas aprovações, para total divulgação e acompanhamento das políticas públicas municipais de turismo.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 6 de 40

encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistilas.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-

presidente apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 02 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.639 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 17/2021, remetendo o autógrafo n. 03/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com as seguintes associações de pais e mestres:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Pateo Franzoni” pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 64.929326.0001.80, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 7 de 40

em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

II - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 56.889.306.0001.03, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

III - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.226.616.0001-74, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elvira Yolanda Ervas”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 54.166.137.0001-40, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto

à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

V - Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.074.840.0001.00, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VI - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.234.436.0001-61, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 8 de 40

conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VII - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.234.497.0001-29, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 19.376.287.0001.87, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

IX - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Ana ViolinGandolfi”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

do Ministério da Fazenda sob nº 23.760.710.0001-15, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

X - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professora Vera Lucia Borella Furlan” pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 32.434.773/0001-72, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

§ 1º O Município repassará, utilizando critério do número de alunos, à:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Pateo Franzoni” a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício de 2021;

II - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa” a quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2021;

III - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes” a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 9 de 40

no exercício de 2021;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elvira Yolanda Ervas” a quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2021;

V - Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

VI - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

VII - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

IX - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Ana Violin Gandolfi” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelas Associações de Pais e Mestres é de público e notório reconhecimento, integrando as escolas, creches, pais e professores na busca do aperfeiçoamento da educação, razão pela qual ficam dispensadas de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações das Associações de Pais e Mestres;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e

sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite descrito § 1º do artigo 1º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - das Associações de Pais e Mestres:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir os objetivos pactuados;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 10 de 40

repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCESP e Lei nº 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Equipe de Caridade de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 44.405.090.0001.76, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Floriano Peixoto nº 1895, cujo objeto é atendimento à pessoa idosa, carente e interna em sua sede, com alimentação, despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e

outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por transferência com a receita proveniente de locação de espaço para torre de telefonia móvel e R\$ 3.000,00 (três mil reais) de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Equipe de Caridade de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a abrigo de idosos e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Equipe de Caridade de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 11 de 40

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 2º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Equipe de Caridade de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos idosos assistidos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos idosos, como complementação, com fornecimento de alimentação, despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCESP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Equipe de Caridade de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 12 de 40

seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Protetora dos Animais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.753.398.0001.49, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa no Município de Brodowski à Fazenda Vila Luiza s/n, cujo objeto é atendimento à pequenos animais abandonados ou vitimizados, controle populacional e repressão à zoonoses, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à proteção dos animais e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Protetora dos Animais de Brodowski, inclusive fornecendo meios para castrações;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução

da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 3º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Protetora dos Animais de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos serviços prestados equipamentos ou alimentação de animais adquiridos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de controle de zoonoses, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 13 de 40

e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos animais abandonados ou vitimizados, como complementação, com despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica da sede, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau

de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

t) realizar, no mínimo, dez castrações de pequenos animais por mês;

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Cultural e Ecológica Vida Verde, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.439.484.0001.68, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa no Município de Brodowski à Rua Floriano Peixoto, nº 604, cujo objeto é formação permanente de mudas para reflorestamento e arborização urbana, dispondo de local físico e adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Ecológica Vida Verde é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao objeto contratado e que dispõe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 14 de 40

de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Cultural e Ecológica Vida Verde;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 4º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Cultural e Ecológica Vida Verde:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos serviços prestados, mudas doadas e plantadas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir a doação e o plantio de árvores em praças e ruas, a pedido dos municípios e da administração;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção às disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13.019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 15 de 40

o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Cultural e Ecológica Vida Verde contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski (Projeto Amanhecer), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 02.285.268.0001.42, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Antônio Jacob nº 15, cujo objeto é atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação

profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2021, para o atendimento de até 10 (dez) jovens mensalmente.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelo Projeto Amanhecer de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 16 de 40

podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliarão Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
 2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
 4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.
- f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito § 1º do artigo 5º desta lei;
- g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;
- h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski:

- a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos jovens atendidos, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;
- b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13.019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 17 de 40

pela Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Folclórica de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.589.317.0001-21, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 2011 de 2 de junho de 2010, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Conceição Alves Muniz nº 459, para a finalidade específica de ajuda no custeio e organização do evento "XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis", como fomento e incremento à cultura.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, em parcela única, a quantia de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Folclórica de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à festas culturais e folclóricas, mormente ao Encontro de Companhias de Reis, em sua XXXV Edição, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração coincidirá com a data de realização do Evento "XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis".

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Folclórica de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 6º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Folclórica de Brodowski:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 18 de 40

a) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento à realização do “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis de Brodowski”, a se realizar no ano de 2019, propiciando cultura e entretenimento à população de Brodowski;

b) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

c) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

d) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

e) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

f) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

g) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido nas Leis nº 4.320/64, 13.019/2014 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

i) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

j) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

k) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas

por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

m) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

n) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 64.929.441.0001-55, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua XV de Novembro nº 64, Vila Cristal, Brodowski, Estado de São Paulo, cujo objeto atendimento a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por aluno atendido, com base no plano de trabalho apresentado, limitando-se ao número de 40 (quarenta) alunos, o que totaliza o valor máximo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por mês e anualmente o máximo de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), assim desdobrado:

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 19 de 40

pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 7º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos assistidos e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos alunos assistidos, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos alunos com necessidades especiais;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 20 de 40

estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Iluminando Vidas, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 16.988.546.0001.32, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Vereador Antonio Brito Bueno nº 40, cujo objeto é atendimento a crianças, adolescentes e idosos em situação de risco psicossocial, através de ações destinadas ao desenvolvimento cultural e formação humanística, mediante oficinas de teatro, música, canto, artesanato, leitura e outras correlatas, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seu

caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2021, para o atendimento de pelo menos 10 (dez) beneficiários mensalmente.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Iluminando Vidas é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento às pessoas em situação de risco psicossocial, mediante o desenvolvimento de ações culturais e formação humanística, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliarão Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 21 de 40

comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito § 1º do artigo 9º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Iluminando Vidas:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos beneficiários, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCEP e Lei nº 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Iluminando Vidas contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 22 de 40

a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com o Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 09.548.307.0001.04, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Inácio do Prado Malheiro nº 141, que é uma associação privada sem fins lucrativos, cujo objeto do termo é atender crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento à crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensado de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações do Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliarão Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 1º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - do Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos assistidos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 23 de 40

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade a crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 4.228, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 24 de 40

PAULO – FASE VERMELHA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a implantação do PLANO SÃO PAULO “RETOMADA CONSCIENTE”, pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020;

CONSIDERANDO, a 24ª atualização do Plano São Paulo em 03 de Março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Brodowski - SP, em razão da Pandemia do Coronavírus - COVID 19, bem como as medidas de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus.

Art. 2º - No Município de Brodowski, além das atividades essenciais poderão ser exercidas as atividades abaixo, de acordo com as regras e restrições da Fase 1 – vermelha do plano São Paulo.

I – Comércio e similares:

- Atividade presencial não permitida.
- Permitido serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de segunda-feira a sexta-feira.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
- Aos Sábados e Domingos atividade não permitida.

II – Serviços:

- Não é permitido atendimento ao público, autorizado apenas serviços internos.
- Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) dos funcionários.

- Horário de funcionamento até as 18:00h.
- Obrigatório o fechamento aos sábados e domingos.

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, pesqueiros e similares:

- Não é permitido o atendimento presencial
- Permitido sistema “drive thru” até as 20h00 e entrega “delivery” até às 23:00h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

IV – Salões de beleza e barbeiro:

- Atividade presencial permitida somente com agendamento
- Horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, até as 20h00.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
- Aos Sábados e Domingos atividade não permitida.

V – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

- Atividade presencial permitido de segunda-feira a sexta-feira até as 20h00.

- Agendamento prévio e hora marcada

- Obrigatório uso de máscara

• Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
- Aos Sábados e domingos atividade não permitida.

VI- Eventos e atividades culturais:

- Atividade não permitida

Art. 3º - Os estabelecimentos classificados como atividades essenciais, além das disposições já vigentes, deverão observar o disposto neste Decreto.

§1º Os estabelecimentos de que tratam o caput deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate ao COVID-19, dentre as quais:

I – controlar a entrada de pessoas, limitando a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 25 de 40

de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II – limitar o número de pessoas no estabelecimento em conformidade com a metragem livre dos corredores, observado a distância de 2 metros entre as pessoas;

III – instalar placa (s) na (s) porta (s) informando a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento;

IV – determinar o atendimento preferencial e/ou exclusivo aos idosos nas primeiras duas horas da abertura do estabelecimento;

V – incluir outras medidas orientativas, como por exemplo: evitar o comparecimento de pessoas de grupo de riscos e idosos ao estabelecimento;

VI – locais de filas de atendimento devem ser demarcados e mantidas distância de 2 (dois) metro entre as pessoas;

VII – proibir, salvo justo motivo, a entrada pessoas com menos de 16 anos;

Art. 4º - Fica permitido no Município de Brodowski-SP, a realização de cultos e missas, obedecidas as determinações do ministério da saúde.

Parágrafo único: Para a realização de cultos e missas de que trata o artigo 3º, as igrejas e templos da cidade de Brodowski, deverão:

- a) controlar a lotação de pessoas, limitada a 30% da capacidade do estabelecimento;
- b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) exigir que todas as pessoas, presentes nos cultos e igrejas, usem máscaras;
- d) fornecer álcool gel 70% (setenta por cento);

Art. 5º - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Brodowski.

Parágrafo único: Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Observado o uso permanente de máscara de

proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 7º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, policia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- c) Cassação do alvará de funcionamento;
- d) Multa

Parágrafo único: As multas de que trata a alínea “d” do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 06 a 19 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski-SP, 05 de Março de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.229, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL, BEM COMO TORNA FACULTATIVO A VOLTA AS AULAS NA REDE PRIVADA, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIA”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 26 de 40

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021 que "Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4.222, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigação do Poder Público no cumprimento da Lei e Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal e Rede Estadual até o dia 05/04/2021.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput, fica facultativa para a Rede Privada de Ensino.

Art. 2º. Os alunos de creche, pré-escola e ensino fundamental I e II terão acesso às atividades pedagógicas, que serão computadas para fim de cumprimento de carga horária referente ao ano letivo de 2021.

§ 1º. Os alunos de creche, pré-escola e ensino fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos – EJA desenvolverão atividades pedagógicas na modalidade de ensino remoto, em suas residências, a partir do material didático disponibilizados pelas Unidades Escolares e com o acompanhamento dos seus respectivos professores.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deixou o transporte escolar municipal à disposição das Unidades Escolares, para a entrega das atividades desenvolvidas pelos professores, fazendo com que todos os alunos da Zona Urbana e os alunos da Zona Rural tenham acesso ao ensino remoto.

§ 3º. É de responsabilidade das Unidades Escolares, o recebimento das devolutivas das atividades feitas pelos alunos, procurando sanar conjuntamente com as famílias

todas as dificuldades na entrega dos mesmos. Deverá também informar, quinzenalmente, a Secretaria Municipal de Educação a Relação das Devolutivas das Atividades.

Art. 3º. Os profissionais que pertencem ao quadro da Educação do Município terão suas jornadas, horários e modo de trabalho definidos em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski-SP, 08 de Março de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 061 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração do cargo Seletivo – e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR, o funcionário abaixo qualificado, contratado por contrato de trabalho em caráter emergencial e temporário, o seguinte funcionário:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II

- Gisele Iemes da Silva Schackleton de Melo

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento De Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão observados as disposições contratuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 27 de 40

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 062 DE 18 E FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre contratações efetivas e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público 01/2019;

Técnico em enfermagem PSF

- Karim Helene Ramos Passos Mesquita.

- Jesiel Barbosa da Fonseca

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 063 DE 19 DE FEVEREIRO 2021

“Dispõe sobre a demissão da servidora pública de cargo de provimento efetivo, a senhora Fernanda Colafemina e da outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº006/99 Estatuto do Servidor Público determina em seu artigo nº163 a demissão será aplicada nos seguintes casos: inciso II abandono de cargo e artigo 168 Configura abandono de cargo a ausência do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO, o parecer da comissão processante formada por membros da controladoria geral do município no processo administrativo disciplinar 17/2020 nomeada para apuração do abandono de cargo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DIMITIR a servidora Pública efetiva senhora Fernanda Colafemina, matrícula nº2239 cargo de professora, lotada na EMEF Professora Elza Leite da Costa a partir desta data, por abandono de cargo e ausência intencional não justificada.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 19 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 28 de 40

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 065 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Arquivamento de sindicância administrativa e da outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, O relatório conclusivo, ofício nº 001/2021 apresentado pela comissão de processo administrativo disciplinar oriundo da controladoria geral do município, designada pela portaria nº429/2019, que decide pelo arquivamento em virtude da fragilidade das provas apresentadas;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Determina o ARQUIVAMENTO do Processo de sindicância administrativa nº006/2018.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 19 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 066 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração do cargo efetivo – e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR, o funcionário abaixo qualificado:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

-Guilherme Lombardi.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 067 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 29 de 40

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 15 (quinze) dias, a Srª Angelica Aparecida Borges, para cuidar de pessoa da família conforme requerimento nº454 2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/02/2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 068 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração do cargo efetivo – e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR, o funcionário abaixo qualificado:

BRAÇAL

- Silvanildo Viana dos Santos

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de Fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de

seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 069 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração do cargo efetivo – e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR, o funcionário abaixo qualificado:

CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA

- Daniel Jose Filizola de Oliveira

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 30 de 40

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 070 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 15 (quinze) dias, a Srª – Ana Claudia Valentina Bucalon, para cuidar de pessoa da família conforme requerimento nº535 2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/02/2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 071 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 30

(trinta) dias, a Srª –Daiane Vicentini, para cuidar de pessoa da família conforme requerimento nº541 2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/02/2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 072 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre contratação temporária de Professor Educação Infantil - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter temporário, por ter sido aprovado em Processo Seletivo 01/2020, o seguinte funcionário:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I – 30hrs

- Julio Cesar Dyonisio.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de Fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 31 de 40

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 073 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre contratações efetivas - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público 01/2018;

Professor de Educação Básica I 30Hs

-Karina Barros Vinhas.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 074 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre contratações efetivas - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público 01/2018;

Professor de Educação Básica I 30 Hs

- Joseana Duarte Vieira.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 075 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre contratações efetivas - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público 01/2019;

MEDICO 20 Hs

- Drieli Pacheco Rodrigues.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 32 de 40

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 076 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre contratações efetivas e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público 01/2018.

CONTROLADOR INTERNO

- Antonio de Souza Ribeiro

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 24 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

coronavírus”.

A Secretária Municipal de Educação do município de Brodowski, usando de suas atribuições legais e considerando:

- a pandemia do COVID 19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

- a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021 que “Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

- o Decreto Municipal nº 4.222, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais;

- a obrigação do Poder Público no cumprimento da Lei e Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular o trabalho dos professores e funcionários que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação, nas respectivas unidades escolares, durante o período de pandemia do novo coronavírus – COVID 19;

Artigo 2º - O Professor exercerá suas funções no seu regular horário de trabalho, conforme jornada de aulas atribuídas, em regime home office, e também comparecerá presencialmente, no mínimo, uma vez por semana, de acordo com o cronograma feito previamente pela Unidade Escolar em que o professor atua, permitindo o mínimo possível de aglomerações nas escolas, segundo o conteúdo programado, a serem disponibilizadas para os alunos.

Parágrafo 1º - Se houver necessidade da realização de reuniões com os professores reagrupados por disciplina e ou ano, os mesmos deverão delas participar.

Parágrafo 2º - O professor deverá estar à disposição dos alunos para sanar suas dúvidas, no seu regular horário de trabalho, sendo que o não cumprimento poderá ser considerado como ausência de suas atividades.

Artigo 3º - O docente deverá fazer uso de plataformas

Resoluções

RESOLUÇÃO

“Dá orientações para o trabalho dos profissionais que pertencem ao Quadro da Educação Municipal no período de pandemia do novo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 33 de 40

gratuitas (WhatsApp, Facebook, entre outros) para realizar atividades e tirar dúvidas com os alunos em todo o tempo que pertence a sua jornada de aulas atribuídas.

Artigo 4º - Todos os professores deverão estar cientes sobre a realização do trabalho remoto, colaborando na entrega e na devolução das atividades dos alunos.

Artigo 5º - Os demais funcionários do Quadro da Educação cumprirão a jornada de seis (6) horas diárias, com quinze (15) minutos destinados ao lanche, no período das 08h às 11h e das 13h às 16h, nos seus respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único: Os funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, Hipertensos, Asmáticos, Diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema home Office.

Artigo 6º - O atendimento presencial ao público, sempre que necessário, deverá ser feito sem aglomerações.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de março de 2021

Cléa Aparecida Posses - Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato de Rescisão

EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO

Contrato nº 069/2020

Tomada de Preços nº. 006/2020

Processo nº. 033/2020

Data da Rescisão: 05/03/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski

Contratada: CONSTRUSANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução por empreitada de preços unitários, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para reforma e ampliação da

Unidade Mista Hospitalar "Dr. Faustino de Castro".

Fundamento: art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Brodowski/SP, 05 de Março de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo Contratual

Pregão Presencial nº. 002/2020

Processo nº. 003/2020

Contrato nº. 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada / capina mecanizada, limpeza, e transporte dos resíduos no Município de Brodowski.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de Fevereiro de 2021.

Data da assinatura: 26/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo Contratual de Prazo

Pregão Presencial nº. 001/2020

Processo nº. 002/2020

Contrato nº. 007/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski

Contratada: TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de páginas, e serviço de geração da biblioteca digital contendo o acervo de todos os documentos, incluindo fornecimento de software e todas as imagens digitalizadas em mídia para a Prefeitura de Brodowski.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 34 de 40

Vigência: 12 meses contados à partir do dia 27 de Fevereiro de 2021.

Data da assinatura: 26/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI **EXTRATO**

1º. TERMO ADITIVO

Contrato nº. 006/2020

Dispensa de Licitação nº 012/2020

Processo nº 024/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: MARÍLIA COSTA CAMARA FERRON

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA VEREADOR BENTO ANTÔNIO BUENO, Nº. 40, JARDIM DAS OLIVEIRAS, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE DIVERSOS SETORES.

Valor: R\$ 36.000,00

Vigência: 12 meses, contados a partir do dia 20 de Fevereiro de 2021.

Data da assinatura: 19/02/2021

Outros atos

JUSTIFICATIVA DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART.

31 - II DA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria nº 064/2021, de 19/02/2021, destinada a analisar e firmar parcerias entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e as Organizações da Sociedade Civil por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação para o exercício de 2021, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação, opinou pela parceria-modalidade Termo de Colaboração, com as seguintes entidades, conforme Lei Municipal nº 2.639 de fevereiro de 2021:

1.1 ENTIDADES

I - Associação de Pais e Mestres da EMEF "Professora Nair Duarte do Pateo Franzoni", pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 64.929326.0001.80, o Município repassará ao colaborador a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício de 2021;

II - Associação de Pais e Mestres da EMEF "Professora Elza Leite da Costa", pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 56.889.306.0001.03, o Município repassará ao colaborador a quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2021;

III - Associação de Pais e Mestres da EMEF "Tiradentes", pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.226.616.0001-74, o Município repassará ao colaborador a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício de 2021;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEF "Professora Elvira Yolanda Ervas", pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 54.166.137.0001-40, o Município repassará ao colaborador quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2021;

V - Associação de Pais e Mestres da EMEFTI "Professor José da Silva Passos", pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.074.840.0001.00, o Município repassará ao colaborador a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

VI - Associação de Pais e Mestres da CMEI "Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa", pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.234.436.0001-61, o Município repassará ao colaborador a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 35 de 40

VII - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.234.497.0001-29, o Município repassará ao colaborador a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 19.376.287.0001.87, o Município repassará ao colaborador a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

IX - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Ana Violin Gandolfi”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 23.760.710.0001-15, o Município repassará ao colaborador a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

X - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professora Vera Lucia Borella Furlan”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 32.434.773/0001-72, o Município repassará a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

XI - Equipe de Caridade de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 44.405.090.0001.76, o Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por transferência com a receita proveniente de locação de espaço para torre de telefonia móvel e R\$ 3.000,00 (três mil reais) de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado e, anualmente, o máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2021;

XII - Associação Protetora dos Animais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.753.398.0001.49, o Município

repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e, anualmente, o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2021;

XIII - Associação Cultural e Ecológica Vida Verde, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.439.484.0001.68, o Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e, anualmente, o máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2021;

XIV - Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski (Projeto Amanhecer), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 02.285.268.0001.42, o Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e, anualmente, o máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2021, para o atendimento de até 10 (dez) jovens mensalmente;

XV - Associação Folclórica de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.589.317.0001-21, o Município repassará ao colaborador, em parcela única, a quantia de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado para o exercício de 2021;

XVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 64.929.441.0001-55, o Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por aluno atendido, com base no plano de trabalho apresentado, limitando-se ao número de 40 (quarenta) alunos, o que totaliza o valor máximo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por mês e anualmente o valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 36 de 40

máximo de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o exercício de 2021;

XVII - Associação Iluminando Vidas, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 16.988.546.0001.32, o Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e, anualmente, o máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2021, para o atendimento de pelo menos 10 (dez) beneficiários mensalmente;

XVIII - Núcleo de Atendimento às Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 09.548.307.0001.04, o Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e, anualmente, o valor máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2021.

2. DA DISPENSA DO CHAMAMENTO

A decisão da comissão se deu com base no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que regulamenta o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme o artigo 31 "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de

17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador, estabelecido pela Administração Pública.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil, acima citadas, para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminham-se os autos à Assessoria de Comunicação para as medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei nº 13.204/2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Brodowski, 08 de Março de 2021

Camila Aparecida Bononi Gilio

Presidente

Bianca Barbosa do Vale

Membro

Carina Lillian Valsichi

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 37 de 40

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
CNPJ: 14.531.171/0001-51 Inscrição Estadual: Isento

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação dos Registros de Entidades governamentais e não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 2.065 de 18 de outubro de 2011:

Considerando o decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que determina a medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski, adotada em sua Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2021, às 14 horas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2021, o Registro das Entidades governamentais e não governamentais inscritas Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski, que receberam a certificação no ano de 2019;

Artigo 2º - Para renovação do registro e emissão de novo atestado de inscrição, as Entidades deverão protocolar a documentação atualizada (Plano de Trabalho para 2021 e eventuais alterações ocorridas), junto ao órgão, até o dia 31 de março de 2021.

Artigo. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 02 de março de 2021.

Fernanda Gaudência Tizo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Brodowski

DESTINE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Fundo é administrado pelo C.M.D.C.A. de Brodowski, órgão que determina a política de apoio financeiro às crianças e adolescentes de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 479

Página 38 de 40

Controladoria Geral do Município

Instrução



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

SINDICÂNCIA nº 007/2020

PORTARIA nº 020/CGM de 24 de Setembro de 2020, 022 e 023/CGM de 30 de Setembro.

7. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que apesar do conceito de desídia ser indeterminado, o instituto constitui importante instrumento de combate à odiosa ineficiência no serviço público, razão pela qual seu estudo reclama maiores discussões e amadurecimento para o seu devido manejo, bem como para o atendimento aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República de 1988.

No tocante ao caráter culposo da desídia e a sua relação com o ato de improbidade, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a desídia e a negligência não configuram dolo, tampouco dolo eventual, mas indiscutivelmente modalidade de culpa. Tal consideração afasta a configuração de ato de improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, apesar dos fortes indícios, pois não foi demonstrada a indispensável prática dolosa da conduta de atentado aos princípios da administração pública, mas efetiva conduta culposa, o que não permite o reconhecimento de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº. 8.429/92.

Após a instrução probatória realizada com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e apensada aos autos, e à luz dos artigos 173 da Lei Complementar nº 06/1999, apresenta-se, os seguintes fatos e a conclusão que se segue:

Ficou demonstrada a autoria e a responsabilidade através das omissões do servidor R. V. N. D. F. que por determinações expressas, práticas e costumes do



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

excelentíssimo prefeito municipal, colocaram-no como responsável pela efetiva prestação das informações extrajudiciais ao setor judiciário.

Os fundamentos e documentos trazidos pela autoridade instauradora e pela comissão, corroborados pelas provas produzidas no processo, foram suficientes para comprovar o acontecimento dos fatos imputados ao servidor, sua inação tanto em responder quanto em distribuir esta demanda, ao não entender-se competente, ou mesmo verificar se a demanda foi atendida motivaram esta responsabilização pela falta das informações prestadas.

Não foi localizado por essa comissão, nos autos do processo de nº1001035-60.2018.8.26.0094, nenhuma disposição que se relacionasse com desídia

É dever da administração pública provar os fatos imputados ao servidor, com base no princípio da verdade material, por isso, ficou demonstrado inequivocamente, nos autos dos referidos processos a materialização da desídia, as provas obtidas na instrução, dão sustentação à confissão firmada.

A Prefeitura Municipal de Brodowski não respeita e tão pouco cumpre os preceitos e a estrutura organizacional imposta e expressa pela Lei complementar nº237 de 27 de Maio de 2015, promovendo uma verdadeira bagunça administrativa que promove subvenção e subsidia mau comportamento, corrupção e a promoção de interesses pessoais escusos.

Na esfera administrativa, certo é que o agente público sempre deve pautar-se pela ética e pela moral, tendo em sua mente que sua tarefa é a de servir ao público, e não de ser servido pelo patrimônio público. Não foi constatado nenhum ganho ou proveito pessoal no comportamento do servidor.

A falta de prestação das informações, nos autos do processo nº 1500177-35.2019.8.26.0094, causou prejuízo ao erário, no mínimo pela indisponibilidade de recursos observada durante o período de procrastinação, fatos estes corroborados pela documentação anexada por este órgão, demonstrando inequivocamente o comportamento generalizado e inapropriado das autoridades relacionadas.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

8. RECOMENDAÇÕES

Considerando o transcorrer do processo, e de acordo com os documentos acostados, a comissão se concede o direito de sugerir à administração superior:

- Que seja notificado o poder judiciário, para atender ao pedido expresso nos autos referidos de instauração de procedimento administrativo da excelentíssima juíza Carolina Nunes Vieira, sobre o resultado desse procedimento administrativo.
- Que seja notificado o ministério público acerca deste procedimento administrativo para, caso entenda cabível, representar contra atos de improbidade administrativa;
- Que seja notificada a câmara municipal sobre o comportamento do servidor R.V.N.D.F.;
- Que fique ciente o excelentíssimo prefeito municipal acerca das omissões do servidor em cargo comissionado, com relação a atos que atentam contra os princípios da administração pública levando-o a responsabilização solidária; e,
- Que a Prefeitura Municipal cumpra a Lei Complementar nº 237, de 27 de Maio de 2015 e sua estrutura organizacional determinada.